



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2025

É inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021. Processo administrativo nº 2.187/2025 de 06/10/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMPANHIA DE LAÇO GASTON CHAVES ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.892.456.0001-00, com sede na Vila Costa de Cima, nº 620, Mostardas/RS, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em locação de semoventes para uso nas competições e atividades de tiro de laço e gineteada que ocorrerão no 3º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares, que se realizara nos dias 13 á 16 de novembro de 2025, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	7.000 voltas na cancha de laço	Aluguel de bovinos para uso nas competições e atividades de tiro de laço que deverá ter sua locação através de cada corrida de boi (volta) na pista por laçador.	R\$ 17,00	R\$ 119.000,00
02	4 diárias	Diária de 40 equinos para ficarem a disposição para a gineteadas no período do evento.	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 139.000,00</b>

OBS: Fica por conta da CONTRATADA o transporte dos animais até o evento e o retorno dos mesmos até sua origem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 14 de outubro de 2025 e término em 13 de dezembro de 2025. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**.



3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
6675	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.22_6678	Exposições, Congressos e Conferências

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto por meio do servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

7.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 14 de outubro de 2025.

**COMPANHIA DE LAÇO GASTON**  
**CHAVES ALVES - ME**  
Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARÍLIA DA SILVA PORTO**  
Sec. Mun. de Turismo, Indústria,  
Comércio, Cultura e Desporto

**GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA**  
Fiscal de Contrato  
Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira  
CPF nº 041.756.490-26